

À Gerência de Convênios, Contratos de Gestão e Parcerias.
Dr. Gustavo Ramos
Ref.: SIGEPE's: 7404-6/2018; 7405-7/2018

Vem à análise desta Assessoria Jurídica o processo acima epigrafoado, visando a formalização do Termo Aditivo de prorrogação ao **Contrato de Gestão de nº 002/2010**, firmado entre a SES e a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, para operacionalizar a **UPA TORRÕES**, trazendo em anexo os seguintes documentos:

- Boletins de Solicitação de Despesas (**MEMO nº 021/2018 e MEMO nº 022/2018**);
- Cronogramas de Desembolso, Notas de Empenho (**2018NE00892 e 2018NE001074**, emitidas para dar respaldo orçamentário às despesas no ano de 2018);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Despacho de autorização da prorrogação, exarado pelo Secretário de Saúde;
- Parecer nº 15/2017, elaborado Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão;
- Parecer nº 13/2017, elaborado pela Comissão Mista de Avaliação;
- Nota Técnica nº 015/2018, emitida pela Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde;
- Documentação comprobatória de que a UPA Torrões está em regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal e Seguridade Social;

Para formalizar o Termo Aditivo solicitado, prorrogando-se o prazo do Contrato de Gestão em comento, devem-se observar, atualmente, os ditames da **Lei Estadual nº 15.210 /2013**, alterada pela Lei nº 16.155/2017, a qual disciplina o regime de contratação das pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde, como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ressalta-se, desde já, que esta Assessoria Jurídica apenas examinará os aspectos jurídicos e formais para a formalização do Termo Aditivo, abstendo-se quanto aos aspectos TÉCNICOS, ECONÔMICOS, FINANCEIROS e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Secretaria.

No caso da análise sistemática da Lei Estadual nº 15.201/2013 e alteração posterior com o contrato de gestão, objeto do presente processo, em especial a sua cláusula de vigência, verifica-se que o prazo do mesmo poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundados em pareceres da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão;

Em que pese os Pareceres nºs 15/2017 e 13/2018, emitidos pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, opinarem pela prorrogação do presente contrato gestão por mais 02 (dois) anos, a Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, através de cota datada de 02 de janeiro de 2018, solicita a redução do prazo de renovação da vigência para 12 (doze) meses.

Assim, considerando a discricionariedade administrativa, baseada na liberdade de escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça diante do caso concreto, observados os limites estabelecidos em lei, a prorrogação da vigência do presente contrato de gestão será de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 01 de abril de 2020, quando completará 10 (dez) anos, limite máximo de prazo permitido por Lei.

Igualmente, deverá restar demonstrado o atendimento de requisitos exclusivamente técnicos, que comprovem a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas e, no caso dos presentes autos, essas condições foram objeto de análise da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, as quais, através dos Pareceres nºs 15/2017 e 13/2017.

Expõe as Comissões que, apesar de não ter alcançado, nos dois últimos anos, as metas de indicador de escala médica, a unidade vem cumprindo sua principal função que é reduzir o tempo do primeiro socorro, atendendo os usuários que procuram o serviço com eficiência e qualidade, sendo, portanto, bem avaliada, tornando evidente o interesse público na continuidade do contrato em análise, **concluindo opinativos favoravelmente à prorrogação do contrato**.

Questionada acerca das providências adotadas em relação as metas de produção, a Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, anexou ao processo Nota Técnica nº 15/2018, elaborada por sua equipe assistencial, através da qual demonstra a elaboração de recente estudo que objetiva a repactuação das metas da unidade a partir da análise de sua série histórica.

Também se verifica, no caso dos presentes autos, que o Parecer nº 15/2017, da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno-CTAI foi **devidamente aprovado pela autoridade máxima da Secretaria Estadual de Saúde**, conforme se observa do **Despacho de autorização da prorrogação, exarado pelo Secretário de Saúde**.

Portanto, diante dos **Pareceres nºs 15/2018, da CTAI e nº 13/2017, da Comissão Mista de Avaliação** dos contratos de gestão e do **Despacho de autorização da prorrogação**, exarado pelo Secretário de Saúde, anexados aos autos, observa-se o atendimento dos dispositivos legais e contratuais atinentes à matéria.

Outrossim, através dos MEMO's nºs 021/2018 e 022/2018, a Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde – DGMMAS solicitou à Diretoria Geral de Finanças – DGF, o empenhamento estimativo da despesa no valor total de R\$ 15.702.558,72 (quinze milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Contudo, conforme se observa, as Notas de Empenho de nºs 2018NE0892 e 2018NE1074, no valor total de R\$ 1.308.546,58 (hum milhão, trezentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), foram emitidas em importância inferior ao solicitado pela

DGMMAS, sendo claramente insuficiente para dar lastro orçamentário às despesas para a prorrogação do contrato.

Por esse motivo, foi anexado ao processo Declaração, emitida pela Diretoria Geral de Planejamento desta SES/PE, informando a existência de Disponibilidade Orçamentária para o exercício de 2018, visando atender as necessidades da UPA Torrões, devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

Para contratar com o poder público é necessário que o licitante apresente comprovação de regularidade fiscal como requisito para sua habilitação no processo de seleção pública das entidades, e que as mantenha durante a vigência do contrato, conforme preceitua os arts. 10, inciso XV e 14, inciso I, da Lei nº 15.210/2013 e alteração posterior, que dispõem:

Art. 10. São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

XV - o dever de a contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

Art. 14. A OSS deverá apresentar:

I - mensalmente, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração;

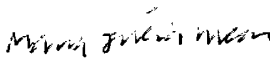
Em análise dos autos, verifica-se que a unidade atendeu a citada exigência, anexando ao processo as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

Ademais, cumpre mencionar que a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA encontra-se com sua qualificação como Organização Social de Saúde em vigência, tendo sido renovada através do Decreto nº 44.777, de 27.07.2017.

Portanto, diante das considerações expostas e do caráter de urgência na formalização do presente Termo Aditivo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice a formalização do instrumento com a aposição do visto jurídico, **condicionando a sua validade à formalização do aditivo de repactuação de metas.**

À apreciação superior.

Recife, 04 de janeiro de 2018.


Maria Júlia Vilar
Assessora GGAJ/SES

De acordo -
A CONT


Rafael de Almeida Ramos
Gerência de Convênios, Parcerias
e Contratos de Gestão
CJCONV/CJCGGGAJ/SES-PE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DGMMAS

**À Coordenação Jurídica de Contratos
de Gestão**

Gustavo Ramos/Maria Júlia Vilar

Trata-se dos processos de prorrogação dos **Contratos de Gestão nº 02/10(UPA-Torrões)** e **Contrato de Gestão nº 02/13 (Hospital Fernando Bezerra)** firmados entre essa Secretaria e a Organização Social de Saúde Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife

Nesse sentido, essa Diretoria, conforme pedido verbal formulado pela OSS, solicita a redução dos prazos de renovação da vigência dos contratos de gestão acima para 12 (doze) meses, em obediência ao que dispõe a legislação abaixo:

Lei Estadual nº 15210/2013, alterada pela lei 16.155/2017, a qual dispõe no inciso X, do artigo 10, o seguinte:

“Artigo 10. São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

X – o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2(dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10(dez) anos, desde que reste demonstrada a vantagem da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas.”

Diante do exposto, essa Diretoria solicita análise e providências em relação ao pedido acima.

Recife, 02 de janeiro de 2018.

À apreciação superior.


Luciana Venâncio Santos Souza
Diretora
DGMMAS/SEAS

AC

BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA

1	MEMO Nº: 022/2018	DATA: 02/01/18	SIGEP: 0007405-7/18
	DE: DGMMAS	RAMAL: 0553/0414	
	PARA: SEAS/SEAF		

2	FONTES DE RECURSOS:		No caso de SUS/Portaria ou Convênio Favor preencher:
SERVIÇO ☒	(0101) TESOURO ☐	Nº do Convênio ou Portaria: _____	
MATERIAL ☐	(0144) SUS(Fundo a Fundo) ☒	Nº do Efisco: _____	
DIÁRIA ☐	(0102) CONVÊNIO ☐	Nº da Conta: _____	
OUTRAS ☐	() OUTRAS FONTES ☐	Banco: _____	
		Contrapartida do Convênio Nº _____	
		Nº da Conta: _____	
		Banco: _____	

CODIGO E NOME DA AÇÃO: 4610 Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-REDE PÚBLICA

CODIGO E NOME DA SUBAÇÃO: 1027 Despesas com operação dos serviços de saúde - UPA TORRÕES

DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Solicitamos empenhamento estimativo da despesa no valor de R\$ 6.000.00,00 (Seis milhões de reais), para fazer face ao pagamento das parcelas de janeiro a dezembro a vencer no exercício de 2018, referentes ao Contrato de Gestão nº. 002/2010, firmado pela SES com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA- CNPJ Nº. 10.869.782/0012-06, cujo o objeto do referido contrato é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA TORRÕES. Banco: SANTANDER AG.4036 C/C 13000888-7.

ANEXOS

Cronograma de desembolso

Nota1: O não envio de documentos que possam subsidiar a análise para emissão do empenho será de responsabilidade do solicitante / ordenador da despesa.
Nota2: As diárias, suprimentos e docências deverão ser preenchidos em formulários próprios, acompanhados por este formulário de solicitação.

Data: _____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Solicitante _____	Ordenador _____	DGP (em caso de convênio) _____

Assinatura do Solicitante
Assinatura do Ordenador
Assinatura do DGP

Secretaria Executiva de Atenção à Saúde
Departamento de Monitoramento de Assistência à Saúde



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SEAS

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DGMMS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REPASSE CONTRATO DE GESTÃO

UPA TORRÕES

FONTE DE RECURSOS: 144

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	6.000.000,00

Katiana Alves Moreira
Katiana Alves Moreira
Gerente Clínica
SEAS - SEASPE
DGMMS

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

02/01/2018

2018NE001074

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ: 11.430.018/0001-40	CÓDIGO UG: 530401	GESTÃO: 23004
CREDOR: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE		CNPJ: 10.869.782/0012-06		
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO N. 1455		CIDADE: RECIFE	U.F.: PE	CEP: 50720635
CÓDIGO U.O.: 00208	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4610.1027	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.43	FONTE: 0144000000	IMPORTÂNCIA: 500.000,01
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: QUINHENTOS MIL REAIS E UM CENTAVO				
FICHA FINANCEIRA: 2018.530401.23004.0144000000.33000000.48 - CUSTEIO - Contratos Gestão - UPAs				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 6 - TRANSFERÊNCIAS POR	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:		
LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 11 - NÃO SE APLICA	NÚMERO DO PROTOCOLO:		
REFERÊNCIA LEGAL LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES (CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCIP)				

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
500.000,01	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.43.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS		1,00	500.000,0100	500.000,01

OBSERVAÇÃO

7405-7/18. MEMO 022/18 - DGMMAS REF. AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/10 OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA TORRÕES, DE JANEIRO A DEZEMBRO/18. VALOR MÊS R\$ 500.000,01

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, 519. RECIFE - PE	TOTAL	500.000,01
--	--------------	------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

RISALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
052.628.694-67

ASSINATURA DO ORDENADOR:

CRISTINA VALENÇA AZEVEDO MOTA
CPF: 508.102.434-15

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE**
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS****BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

1

MEMO Nº: 021/2018

DATA: 02/01/18

DE: DGMMAS

RAMAL: 0553/0414

PARA: SEAS/SEAF

SIGEPÉ:

0007404-6/18

2

FONTES DE RECURSOS:

SERVIÇO

☒

(0101) TESOURO

☒No caso de SUS/Portaria ou Convênio
Favor preencher:

Nº do Convênio ou Portaria: _____

Nº do Efisco: _____

MATERIAL

☐

(0144) SUS(Fundo a Fundo)

☐

Nº da Conta: _____

Banco: _____

DIÁRIA

☐

(0102) CONVÊNIO

☐

Contrapartida do Convênio Nº _____

Nº da Conta: _____

OUTRAS

☐

() OUTRAS FONTES

☐

Banco: _____

CODIGO E NOME DA AÇÃO: 4610 Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-REDE PÚBLICA**CODIGO E NOME DA SUBAÇÃO: 1027 Despesas com operação dos serviços de saúde - UPA TORRÕES****DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**

Solicitamos empenhamento estimativo da despesa no valor de R\$ 9.702.558,72 (Nove milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), para fazer face ao pagamento das parcelas de janeiro a dezembro a vencer no exercício de 2018, referentes ao Contrato de Gestão nº. 002/2010, firmado pela SES com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA- CNPJ Nº. 10.869.782/0012-06, cujo o objeto do referido contrato é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA TORRÕES. Banco: SANTANDER AG.4036 C/C 13000888-7.

ANEXOS

Cronograma de desembolso

Nota1: O não envio de documentos que possam subsidiar a análise para emissão do empenho será de responsabilidade do solicitante / ordenador da despesa.

Nota2: As diárias, suprimentos e docências deverão ser preenchidos em formulários próprios, acompanhados por este formulário de solicitação.

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

Assinatura do Solicitante

Solicitante

Ordenador

Assinatura do Ordenador
Secretaria Executiva de Atenção à Saúde
Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde

DGP (em caso de convênio)



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SEAS

DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DGMIMAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REPASSE CONTRATO DE GESTÃO

UPA TORRÕES

FONTE DE RECURSOS: 101

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
808.546,56	808.546,56	808.546,56	808.546,56	808.546,56	808.546,56	808.546,56	808.546,56	808.546,56	808.546,56	808.546,56	808.546,56	9.702.558,72

Katiana Alves Monteiro
Katiana Alves Monteiro
Coordenadora de Gestão
de Recursos



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

02/01/2018

NÚMERO:

2018NE000892

FOLHA:

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CNPJ:

11.430.018/0001-40

CÓDIGO UG:

530401

GESTÃO:

23004

CREDOR:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE

CNPJ:

10.869.782/0012-06

ENDEREÇO DO CREDOR:

AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO N. 1455

CIDADE:

RECIFE

U.F.:

PE

CEP:

50720635

CÓDIGO U.O.:

00208

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.302.0410.4610.1027

NAT. DA DESPESA:

3.3.50.43

FONTE:

0101000000

IMPORTÂNCIA:

808.546,57

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:

OITOCENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:

2018.530401.23004.0101000000.33000000.48 - CUSTEIO - Contratos Gestão - UPAs

MODALIDADE DE EMPENHO:

2 - ESTIMATIVO

TIPO DE DESPESA:

6 - TRANSFERÊNCIAS POR

Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:

LICITAÇÃO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

11 - NÃO SE APLICA

NÚMERO DO PROTOCOLO:

REFERÊNCIA LEGAL

LEI Nº 11.743/00 E ALTERAÇÕES (CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA - OS/OSCP)

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	808.546,57	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.43.13	ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS		1,00	808.546,5700	808.546,57

OBSERVAÇÃO

7404-6/18. MEMO 021/18 - DGMMAS. REF. AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/10, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA UPA TORRÕES, DE JAN A DEZ/18. VALOR MÊS R\$ 808.546,56

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, 519. RECIFE - PE

TOTAL

808.546,57

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

RISALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO

052.628.694-67

ASSINATURA DO ORDENADOR:

CRISTINA VALENCA AZEVEDO MOTA

CPF: 508.102.434-15

SECRETARIA
DE SAÚDE

Pernambuco

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**
COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

PARECER CTAI N° 15/2017

OBJETO: Justificativa para prorrogação do Contrato de Gestão n° 02/2010, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Organização Social de Saúde Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, cujo objeto é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPA Torrões.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer de análise visando a prorrogação do Contrato de Gestão n° 02/2010.

Inicialmente, deve ser esclarecido que a Lei Estadual n° 11.743, de 20 de janeiro de 2000, alterada pelas Leis n°. 12.973, de 26 de dezembro de 2005 e Lei n°. 14.248, de 17 de dezembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto n° 23.046, de 19 de fevereiro de 2001 em conjunto com a Lei Complementar n° 141, de 03 de setembro de 2009 fundamentaram à época o Processo Público de Seleção n° 01/2010, a fim de escolher entidade de Direito Privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde - O.S.S., para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA TORRÕES**, no qual se sagrou vencedora a Organização Social de Saúde Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, qualificada como OSS através do Decreto Estadual n° 44.777, de 27/07/2017 sendo assinado o Contrato de Gestão n°02/10, em 01 de abril de 2010, conforme publicação no DOE em 20/05/2010.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17. Em 04 de janeiro de 2016 foi formalizado entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde - O.S.S. acima o 12º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2010, que tem como objeto a prorrogação da sua vigência, pelo prazo de 2(dois) anos.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antes de adentrarmos no mérito da questão tecemos breves considerações sobre o modelo organizacional da Administração Pública.

Atualmente o maior objetivo da Administração é tornar a máquina estatal mais eficiente, no sentido de colocar à disposição da sociedade, a titular do interesse público, o melhor serviço, com qualidade. Assim, o princípio da eficiência direcionou a Administração Pública a uma flexibilização de procedimentos e alteração da forma de controle e que resultaram na instituição de uma Administração Gerencial ou de resultados, que é amparada nas seguintes premissas:

1. *Gestão e Regulação exclusivas da Secretaria Estadual de Saúde.*
2. *O Estado planeja, fiscaliza e monitora os resultados.*
3. *Patrimônio permanece público e incorpora melhorias.*

Sob esta nova concepção, a Administração instituiu vários modelos de gestão, seja para a garantia da atualidade e da

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE**
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**

COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

continuidade dos serviços prestados, seja para a garantia da economicidade, fomentando novas formas de delegação, entre os quais as organizações sociais e os contratos de gestão, alicerce da "administração de resultados".

A regulação legal das organizações sociais foi estabelecida, para a Administração Federal, a partir da Lei nº 9.637/98, que as define como "pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde" (art.1º).

As relações entre o Poder Público e as organizações sociais são instrumentalizadas e reguladas por meio de contrato de gestão, definido pela citada Lei federal como "o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como OS, com vistas à parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas mencionadas no art.1º" (art.5º).

Atualmente o Contrato de Gestão, no âmbito da saúde é regulado pela Lei Estadual nº 15210/2013, alterada pela lei 16.155/2017, a qual dispõe no inciso X, do artigo 10, o seguinte:

Artigo 10. São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

X - o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantagem da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas.

Outrossim, a Cláusula Segunda do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/10, dispõe o abaixo transcrito:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2010

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 01 de abril de 2020, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE**
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGM/MAS**

COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.

Assim sendo, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica a possibilidade de prorrogação do Contrato de Gestão nº 02/2010 pelo período sucessivo de mais 2 (dois) anos, tendo em vista, que o referido contrato se extinguirá em 04 de janeiro de 2018.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

A UPA TORRÕES realiza procedimentos de baixa e média complexidade 24 horas por dia, com atendimento de emergência em Clínica Médica, Traumatismo - ortopédica e Pediátrica. Essa unidade conta com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, equipamentos para a atenção às urgências, medicamentos, 18 leitos de observação até 24 horas e um de isolamento, além de acesso a transporte adequado e interface com a rede hospitalar através da central de regulação da SES/PE e o serviço de atendimento pré - hospitalar móvel, SAMU e Bombeiros.

A unidade está localizada no município de Recife integrante da região metropolitana com uma população de 1.536.934 habitantes - IBGE/CENSO 2010/ projeção 2013, ocupa uma área de 217,49 km².

As Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 h são estruturas de complexidade entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de Atenção às Urgências. São integrantes do componente



SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**
COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

pré - hospitalar fixo e são implantadas em locais estratégicos para configuração da Rede de Atenção às Urgências, com Acolhimento e Classificação de Risco em todas as unidades, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 02/2010** é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde - DGMMAS, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral e elaboração de relatórios trimestrais e anuais. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão são apontados nas avaliações trimestrais e indicados descontos nos repasses à OSS.

O Sistema de Monitoramento dos Contratos de Gestão é realizado mensalmente, trimestralmente e anualmente pela DGMMAS, da forma abaixo:

Mensal - Acompanhamento das metas de produção e qualidade pela equipe assistencial da DGMMAS, o Faturamento SIA/SUS-DATASUS, a realização de visitas técnicas e elaboração de pareceres mensais.

Trimestral - Elaboração de relatórios de Avaliação do Contrato de Gestão realizados pela equipe da DGMMAS, em obediência aos moldes do parágrafo único, do artigo 15, da Lei nº 15.210/13, alterada pela lei 16.155/2017. Nesse período, serão também realizadas avaliações

trimestrais com a participação de representantes da OSS e das unidades de saúde;

Anual - Até a presente data foram elaborados os Relatórios Anuais de Gestão dos exercícios de 2015 e 2016, tendo sido esse último submetido a análise da Comissão Mista de Avaliação, a qual emitiu o respectivo parecer de análise dos serviços executados pelas OSS, nos moldes do artigo 16 da Lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/2017.

Foi verificado que a Contratada apresentou mensalmente a Prestação de Contas que englobou: o Resultado Contábil Financeiro - Mensal, despesas com Recursos Humanos, apresentação de Notas Fiscais de despesas, as quais foram acompanhadas pela Superintendência Contábil-financeira da DGMMAS. Além do mais, nesse período, apresentou também, a Contratada à SES, os relatórios trimestrais e o anual de 2016, os quais foram analisados pela equipe assistencial da DGMMAS, tudo em obediência aos termos da Lei nº 15.210/13, alterada pela Lei Estadual nº 16.155/2017, de 05/10/17.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Analisando os exercícios de 2015, 2016 e 1º semestre de 2017, através dos relatórios trimestrais e anuais elaborados pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, a partir da análise das informações contidas nos relatórios apresentados pela contratada e no Sistema de Gestão, verificou-se que a **UPA TORRÕES** **cumpriu** todas as metas de produção pactuadas nos períodos.

O Quadro 1 apresenta o consolidado de produção da **UPA TORRÕES** durante o **exercício de 2015**. Observa-se que, anualmente, a unidade em questão alcançou 94,14% da meta contratada.



Pernambuco

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMAS**
COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Quadro 1 - Resumo de Execução das Metas de Produção-2015

UPA TORRÕES 2015			
INDICADOR	META	REALIZADO	PERCENTUAL
1. Produção	162.000	152.512	94,14

Fonte: Sistema de Gestão da SES

No que concerne ao **exercício de 2016**, o **quadro 2** apresenta o consolidado anual da produção executada pela UPA. Vale ressaltar que a UPA cumpriu com as metas de produção em todos os trimestres, por ter apresentado mais de 85% do volume contratado.

Quadro 2 - Resumo de Execução das Metas de Produção-2016

UPA TORRÕES 2016			
INDICADOR	META	REALIZADO	PERCENTUAL
1. Produção	162.000	154.110	95,13

Fonte: Sistema de Gestão da SES

No primeiro semestre de 2017, a UPA TORRÕES, cumpriu com as metas de produção contratadas no período, apresentando um volume total de produção de 95,65%.

Quadro 3 - Resumo de Execução das Metas de Produção - 2017*

UPA TORRÕES 2017			
INDICADOR	META	REALIZADO	PERCENTUAL
1. Produção	81.000	77.480	95,65%

Fonte: Sistema de Gestão da SES

* Até o 1º semestre de 2017

3.2 DOS INDICADORES DA QUALIDADE

Os Indicadores Qualidade são avaliados mensalmente, estando o repasse de 10% do valor global do Contrato de Gestão condicionado ao cumprimento da meta. A valoração financeira é feita na avaliação trimestral, conforme definido no Contrato de Gestão.

Constatou-se, ainda, pela equipe da DGMMAS que a unidade apresenta o Serviço de Atenção ao Usuário estruturado, com realização da pesquisa de satisfação e resolução de 100% das queixas recebidas, bem como, o acolhimento, classificação de risco e identificação da origem de todos os usuários.

A despeito do cumprimento das metas de qualidade ressalta-se que, nos exercícios de 2015, 2016 e primeiro trimestre de 2017 foram cumpridas as metas dos indicadores percentual de glosas de produção SIA/SUS, ACCR, pesquisa de satisfação, resolução de queixas e taxa de identificação da origem do paciente; exceto, escala médica, em alguns meses do ano de 2015, tendo havido a incidência de desconto

no repasse de custeio da contratada, conforme apontado no Relatório Anual elaborado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS.

Válido salientar que, a partir do exercício de 2017, estão sendo cumpridas as recomendações da Comissão Mista de Avaliação, dispostas no Relatório Anual do exercício de 2016, especificamente em relação: inclusão da informação da entrega do relatório para cumprimento da meta do indicador de Acolhimento com Classificação de Risco; informação da conclusão da análise da Prestação de Contas no relatório trimestral; informação de meta cumprida/ não cumprida para cada indicador, bem como, justificativas, fundamentadas em cláusula contratual, para os descontos não efetuados.

3.3 DAS COMISSÕES

A UPA TORRÕES possui as Comissões de Óbitos, Prontuários Médicos e de Ética Médica, já implantadas e em pleno funcionamento, em cumprimento ao previsto na cláusula terceira, item 3.1.31, do respectivo contrato de gestão.

4) DOS RECURSOS FINANCEIROS

A UPA TORRÕES, no âmbito do Contrato de Gestão nº 02/10, recebeu o valor de custeio mensal no montante de R\$ 1.308.546,56, durante o exercício de 2016, o qual é dividido em recurso fixo e variável, obedecendo aos percentuais de 70% e 30%, respectivamente, cujo recebimento da parte variável dependerá do cumprimento de metas contratuais de produção e de qualidade (tabela 1).

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**
COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Tabela 1 - Repasse de Gestão - Mensal

UPA TORRÕES

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

Repasse Mensal ⁺	100%		1.308.546,56
Recurso fixo	70%		915.982,59
Recurso variável	30%		392.563,97
Repasse Produção	20%	R\$	261.709,31
Repasse Qualidade	10%		130.854,66
Qualidade - Escala Completa	5%	R\$	65.427,33
Qualidade - Aprovação SIA	5%	R\$	65.427,33

⁺ RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO A PARTIR DE AGOSTO, VALOR ANTERIOR R\$1.201.915,64

Ressalte-se que a partir do mês de junho de 2016 foi acrescido o valor de R\$ 106.630,92 (cento e seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos), correspondente aos Dissídios Coletivos 2015/2016 e correção, pelo IPCA, do valor de custeio da Unidade.

Em relação ao comparativo das receitas com as despesas no 1º semestre de 2016, a Unidade apresentou um deficit de R\$ 379.168,93. Já no 2º semestre de 2016 observa-se que a Unidade apresentou um superavit de R\$ 903.850,60. Esses valores estão sendo analisados pela Superintendência Financeira da DGMMAS, a fim de avaliar a possibilidade de encontro de contas com posterior compensação. Vale salientar que ainda está sendo analisada pela Secretaria de Saúde a prestação de contas desta Unidade, estando as despesas sujeitas a

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**
COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Tabela 2 - Comparativo dos semestres de 2016 - Receitas X Despesas

ANO	MÊS	RECEITA	DESPESA	DESPESA MÉDIA TRIMESTRAL	RESULTADO
5	JAN/16	1.281.333	1.250.728	1.276.634,66	30.607,18
6	FEV/16	1.282.273	1.235.966		16.307,92
6	MAR/16	1.283.570	1.200.584		(7.413,99)
7	ABR/16	1.283.376	1.279.439		3.936,65
7	MAY/16	1.283.376	1.284.067		(690,46)
7	JUN/16	1.282.871	1.288.627		(5.755,60)
7	JUL/16	1.399.891	1.240.671	1.283.284,89	159.015,70
7	AGO/16	1.400.488	1.238.566		111.895,71
7	SET/16	1.402.202	1.243.913		158.289,71
7	OUT/16	1.401.948	1.277.761		124.187,12
7	NOV/16	1.402.747	1.299.455		103.292,80
7	DEZ/16	1.399.525	1.349.118		50.407,02
				0,52%	

RESULTADO
1º SEMESTRE
36.991,71

RESULTADO
2º SEMESTRE
707.092,07

FONTE: Relatórios mensais - Sistema de Gestão, sujeito a alterações após análise documental
 NOTA: 0,52% REFERENCIA AUMENTO DA DESPESA MÉDIA EM RELAÇÃO AO SEMESTRE ANTERIOR.

* Repasse/Receita informado de acordo com a modalidade contratual, por competência.

Com relação às documentações comprobatórias das despesas, constatou-se que foram entregues nas datas previstas no Manual de Orientações versão 2.0, e estas se encontram em conformidade com as exigências estabelecidas no manual.

Foi verificado também por esta Comissão que os recursos supracitados foram utilizados para fins do Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPA TORRÕES, no âmbito do Contrato de Gestão nº 02/2010, em obediência aos termos da Lei Nº 15.210 de 19 de dezembro de 2013, posteriormente alterada pela Lei nº 16.155/17, de 05/10/17.

Assim sendo, com base nas razões e fundamentos acima aduzidos, essa Comissão ressalta que durante esses últimos 2 (dois) anos, a OSS vem prestando os serviços de saúde previstos no Contrato de Gestão, com qualidade, de forma eficiente e eficaz, aos pacientes usuários do SUS; evidenciando, dessa forma, a vantagem para a

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**
Pernambuco
COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

renovação do referido instrumento, ratificada no Relatório Anual elaborado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, bem como no Relatório Anual exarado pela Comissão Mista de Avaliação.

Logo, essa comissão é favorável a prorrogação do contrato de gestão em análise, conforme recente Decreto Federal nº 9190/17, de 01 de novembro de 2017, o qual reza o seguinte em seu Artigo 16:

"O Contrato de Gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração de seus termos e condições."

5) CONCLUSÃO

Observa-se que a unidade alcançou, nos dois últimos anos, as metas de produção, exceto do indicador de qualidade de escala médica. Importante salientar que o serviço funciona com o acesso do paciente por demanda espontânea e, pelo descumprimento de meta, foi realizado apontamento de descontos, sendo facultado, à unidade, o direito de defesa.

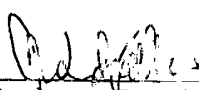
Ademais, a **UPA Torrões** vem cumprindo sua principal função que é reduzir o tempo do primeiro socorro, atendendo os usuários que procuram o serviço, com eficiência, através do acolhimento com classificação de risco, bem como desafogar as emergências dos hospitais, com resolução no atendimento de pacientes de baixa e média complexidade. Ressalta-se, também, que o serviço tem sido prestado com qualidade, sendo, portanto, bem avaliado pelos usuários, tornando evidente o interesse público na continuidade do contrato em tela.

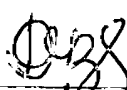
usuários, tornando evidente o interesse público na continuidade do contrato em tela.

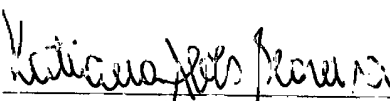
Diante de todo o exposto, em obediência aos termos do inciso X, do artigo 10 da Lei nº 15.210/2013, posteriormente alterada pela Lei nº 16.155/17, de 05 de outubro de 2017 essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão opina pela prorrogação do **Contrato de Gestão nº 02/2010**, celebrado entre esta Secretaria e a **OSS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife**, pelo prazo sucessivo de mais 02 (dois) anos, cujo objeto é a operacionalização e execução dos serviços de saúde na **UPA TORRÕES**.

Sendo assim, sugerimos o encaminhamento do presente expediente para análise da Comissão Mista de Avaliação, em cumprimento aos termos da legislação citada.

Recife, 27 de novembro de 2017


Andrea Franklin de Carvalho
Mat. nº 244.668-5


Danielly Martins Barbosa da Silva
Mat. nº 339.071-3


Katiana Alves Moreira
Mat. nº 336.951-0


Tereza Cristina da Silva
Mat. nº 357.436-9.+


Michel Creber Gomes
Mat. nº 337.518-8

COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

PARECER DE PRORROGAÇÃO Nº 13/2017 DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão Nº 02/2010 firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Organização Social de Saúde Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, cujo objeto é a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela Contratada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Torrões.

INTRODUÇÃO

Chega a essa Comissão Mista de Avaliação, instituída através da Portaria Conjunta SES/SEPLAG/SAD nº 240, de 06/07/2016, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2016, alterada pelas Portarias Conjuntas SES/SEPLAG/SAD nº 001 e nº 002 de 14/09/2017, em atendimento ao Artigo 11 da Lei nº 15.210/2013, modificada pela Lei nº 16.155/2017, **Parecer CTAI nº 15/2017**, referente à prorrogação do Contrato de Gestão nº 02/2010 da UPA Torrões, pelo período de 02 (dois) anos, que compreende de 04.01.2018 a 03.01.2020, firmado entre a SES e a Organização Social de Saúde **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife**, qualificada através do Decreto Estadual nº 44.777/2017, de 27/07/2017, cujo objeto é a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde na UPA Torrões.

FUNDAMENTAÇÃO

Para emissão do presente Parecer, esta Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão remete-se à Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela Lei nº 16.155/2017, mais especificamente ao Artigo 11, abaixo transcrito:

" A prorrogação de vigência, a repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão."

E ao 12º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 02/2010, mais especificamente à CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, abaixo transcrita:

"O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 01 de abril de 2020, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013."

Antes de prosseguir com a análise de prorrogação solicitada, cabe ressaltar que, no que diz respeito ao ano de 2017, essa Comissão Mista recebeu apenas os Relatórios Trimestrais da DGMAS referentes ao 1º e 2º trimestres.

COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Assim sendo, a Comissão Mista de Avaliação passa a verificar a possibilidade de prorrogação de Contrato de Gestão nº C2/2010, pelo período adicional de 02 (dois) anos, tendo em vista que o mesmo findará em 03 de janeiro de 2018.

De acordo com o Parecer CTAI nº 15/2017 no **ano de 2016**, foram realizados 154.110 atendimentos médicos de urgência/emergência, contabilizando 95,13% da meta contratada. Dessa forma, a UPA Torrões cumpriu a meta preconizada em contrato, qual seja a realização de, no mínimo, 85% da meta contratada, conforme entendimentos da Comissão Mista de Avaliação no Relatório Anual 2016.

Em relação aos Indicadores de Qualidade (Escala Médica e Produção SIA/SUS), no exercício 2016, foram devidamente cumpridos, conforme entendimento da Comissão Mista de Avaliação, já explanado no Relatório Anual de 2016.

Vale ressaltar que, de acordo com o Anexo Técnico II do 9º Termo Aditivo do Contrato de Gestão Nº 02/2010, os indicadores de qualidade Acolhimento e Classificação de Risco, Pesquisa de Satisfação do Usuário, Tratamento das Queixas Recebidas e Taxa de Identificação da Origem do Paciente passam a ser requisitos de avaliação do Contrato de Gestão, no entanto permanecem como indicadores de qualidade, ou seja, sem impacto financeiro.

Com base no supracitado Parecer, no **1º e 2º trimestres de 2017**, a UPA Torrões atingiu a meta de produção, vejamos: 37.078 atendimentos, o que corresponde a 91,55% da meta contratada, no período de janeiro a março, e 40.402 atendimentos médicos, o que corresponde a 99,76%, no período de abril a junho, conforme entendimentos da Comissão Mista de Avaliação, já aclarado nos Pareceres Conclusivos - CMACG.

No que diz respeito aos Indicadores de Qualidade, no 1º e 2º Trimestres/2017, todos foram cumpridos, com exceção da Taxa de Identificação de Origem do Paciente.

Pelo exposto acima, verifica-se que, para o 1º e 2º trimestres/2017, a unidade atingiu todas as metas de produção (atendimentos médico) e qualidade (escala médica e SIA/SUS) contratadas; exceto a Taxa de Identificação de Origem do Paciente, no item requisito de qualidade.

Ademais, da análise do Parecer CTAI 15/2017, referente aos recursos financeiros recebidos pela unidade, identifica-se acréscimo do percentual de 8,87% no âmbito do Contrato de Gestão, correspondente ao valor de R\$ 106.630,92 (cento e seis mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos), a partir do mês de agosto de 2016, em decorrência da renegociação anual ao contrato em questão no período de 2015 a 2016, com base nos índices de correção previstos em convenção/ acordo coletivo de trabalho ou decorrentes de lei, para os reajustes envolvendo a folha de salários e, o IPCA, para insumos e materiais, elevando o repasse de custeio mensal para R\$ 1.308.546,56 (um milhão, trezentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o 13º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 02/2010.

Ressalta-se que sucedeu superavit no ano de 2016, 1º e 2º trimestres de 2017, devendo ocorrer ajuste de contas entre a SES e a Unidade.

Observa-se que, no ano de 2016 e no 1º e 2º trimestres de 2017, a unidade cumpriu todas as metas de produção, portanto, a UPA Torrões garantiu a oferta dos serviços contratados conforme o parecer CTAI.

2
Mônica da Rocha

COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Esta Comissão Mista de Avaliação entende que a prorrogação da avença contratual encontra lastro nos resultados satisfatórios alcançados pela unidade, bem como no caráter essencial dos serviços de saúde prestados pela Unidade à população da região e adjacências, uma vez que a interrupção geraria possíveis danos aos usuários do SUS daquela circunscrição, visto que a população da região, em que são prestados os serviços pela UPA - Torrões, deles necessita em caráter perene.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e do Parecer CTAI 15/2017, que se posicionou de maneira favorável a prorrogação do contrato, esta Comissão Mista de Avaliação entende **ser cabível a PRORROGAÇÃO do Contrato de Gestão nº 02/2010, pelo período de 04/01/2018 a 03/01/2020**, ou até o limite máximo de dez anos, o que ocorrer primeiro, estando condicionada:

1. Ao despacho do Secretário Estadual de Saúde favorável a prorrogação do Contrato de Gestão 002/2010 (UPA Torrões);

2. Ao atendimento do que dispõe o Art. 4º da Lei nº 15.210/2013, alterada posteriormente pela Lei nº 16.155/2017, abaixo transcrito:

"A cada dois anos, as entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde deverão fazer renovação de titulação..."

3. Ao atendimento do que dispõe o inciso XV do Art. 10º da Lei nº 15.210/2013, alterada posteriormente pela Lei nº 16.155/2017, abaixo transcrito:

"dever de a Contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;"

4. À apresentação da Declaração de Disponibilidade Orçamentária para prover tal prorrogação.

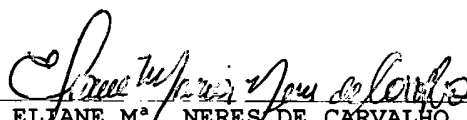
5. À formalização através de Termo Aditivo, o qual deverá, obrigatoriamente, indicar, em seu objeto, o período da prorrogação e o valor atualizado do Contrato para o período prorrogado.

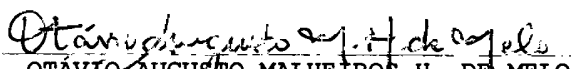
É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Recife, 29 de dezembro de 2017


MÔNICA DE OLIVEIRA
Membro SES-PE


ELIANE M. NERES DE CARVALHO
Membro SES-PE


OTÁVIO AUGUSTO MALHEIROS H. DE MELO
Membro SAD-PE

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
GABINETE DO SECRETÁRIO

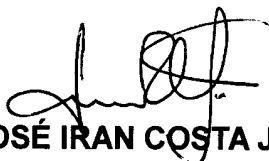
OBJETO: APROVAÇÃO DO PARECER Nº 15/17 DE MONITORAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO 002/2010, FIRMADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA-TORRÕES.

DESPACHO

Considerando o conteúdo do Parecer nº 15/17 em anexo, exarado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, opino favoravelmente a prorrogação do Contrato de Gestão nº 002/10 (UPA-Torrões), em obediência aos termos do inciso X, do artigo, 10 da Lei nº 15.210/2013, com base princípio da eficiência, o qual, pressupõe que a realização de determinada atividade aconteça com presteza e perfeição para que produza efetivos resultados na consecução das finalidades propostas e tendo em vista o desempenho da Unidade ao longo desse período, evidenciando, portanto, o interesse público da continuidade do contrato em tela, face os resultados alcançados.

Relato ainda que o referido contrato deve ser mantido em razão da necessidade comprovada da atividade exercida pela Organização Social, bem como garantir a continuidade da prestação do serviço público.

Recife, 27 de novembro de 2017.



JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR

SECRETÁRIO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO

OFÍCIO DGP Nº 126/2018

Recife, 02 de Janeiro de 2018.

Declaração

Declaro que existe Disponibilidade Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, conforme quadro abaixo, cujo objeto é a prorrogação do Contrato de Gestão, visando atender as necessidades da UPA Torrões.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10.302.0410.4610.1027	3.3.50	101	R\$ 9.175.000,00
10.302.0410.4610.1027	3.3.50	144	R\$ 6.000.000,00
TOTAL			R\$ 15.175.000,00


Flávio Duncan Meira Junior

Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10869782/0001-53
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE
Endereço: AV CRUZ CABUGA 1563 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2018 a 31/01/2018

Certificação Número: 2018010200590371285704

Informação obtida em 08/01/2018, às 09:53:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE
CNPJ: 10.869.782/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:02:06 do dia 25/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2018.

Código de controle da certidão: **0E2E.CF0C.BDF1.113A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.869.782/0001-53

Certidão nº: 136115549/2017

Expedição: 28/08/2017, às 14:06:11

Validade: 23/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.869.782/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2017.000005282196-98

Data de Emissão: 20/10/2017

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ 10.869 782/0001-53

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/01/2018** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Numero: **2017.000005319412-77**

Data de Emissão: **24/10/2017**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **10.869.782/0001-53**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **21/01/2018** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Narrativa de Cadastro Mercantil

Certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do Cadastro Mercantil de Contribuintes da Prefeitura do Recife, verificamos os seguintes dados cadastrais:

1. Denominação Social/Nome

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE

2. CMC

422.328-4

3. Endereço

RUA MIRABELA, 30
TORROES
RECIFE - PE
CEP:50640-580

4. CNPJ/CPF

10.869.782/0012-06

5. Situação

ATIVO SEM ALVARA

6. Atividade Econômica

ATIVIDADES DE ATEND EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES P/ ATEND A URGÊNC

7. Início da Atividade

16/03/2010

8. Natureza Jurídica

ASSOCIAÇÃO PRIVADA

9. Observação

Matriz não inscrita no Município.

10. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página:
www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/portalfinancas.

11. Código de Autenticidade

216.0530.0400

12. Expedida em

Recife, 06 de NOVEMBRO de 2017



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS - GGAJ

À Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde.

Dra. Ana Carmem

Sigepe: 7404-6/2018; 7405-7/2018;

Chega a esta assessoria jurídica MEMO nº 423/2017, oriundo da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, encaminhando documentação para análise e providências quanto a elaboração e formalização do Termo Aditivo de prorrogação de prazo e adequação aos termos da Lei nº 16.155/2017.

Após apreciação dos autos verificamos que nos documentos que instruem o processo consta a inscrição do CNPJ da unidade, nº 10.869.782/0012-06 e, por este motivo, solicitamos a juntada das **certidões de regularidade** da filial UPA TORRÕES.

Considerando a mudança no CNPJ do contrato é necessário que essa alteração seja formalizada através de instrumento próprio, devendo nos ser encaminhado processo instruído com solicitação, justificativa do motivo que ensejou a modificação e comprovante de inscrição e situação cadastral.

Outrossim, conforme exigência do inciso X, artigo 10, da Lei 15.210/2013, para a prorrogação do prazo de vigência do contrato é imperioso comprovar o pleno atendimento das metas pactuadas. Ocorre que o Parecer CTAI nº 23/2017 conclui que "A unidade alcançou, nos dois últimos anos, as metas de produção, exceto do indicador de qualidade de escala médica." Assim, questionamos quais são as providências que estão sendo tomadas quanto a repactuação de metas da unidade.

Desta forma, devolvemos o presente expediente para providências e esclarecimentos necessários visando a formalização do termo aditivo solicitado.

À apreciação superior.

Maria Júlia Vilar
Maria Júlia Vilar
GGAJ/SES

De acordo,

21/11/18

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.

1

Gustavo Falcão D'Azevedo Ramos
Gustavo Falcão D'Azevedo Ramos
Gerência de Convênios, Parcerias
e Contratos de Gestão
CJCONVICJCGGAJ/SES-PE

À Coordenação Jurídica de Contratos de Gestão**Dr. Gustavo Ramos/Maria Júlia Vilar**

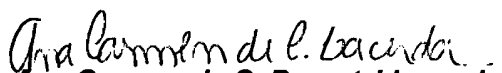
Trata-se de cota exarada por essa GGAJ, sobre questionamentos referentes a solicitação de formalização de Termo Aditivo de prorrogação do **Contrato de Gestão nº 02/10 (UPA-Torrões)**.

Da análise, essa DGMMAS passa a fazer as seguintes considerações:

1-Segue Nota Técnica em anexo, elaborada pela equipe assistencial da DGMMAS, a qual, demonstra a elaboração de recente estudo visando a repactuação das metas assistenciais da unidade a partir da análise de sua série histórica.

2-Seguem em anexo, as certidões solicitadas, informando que as Certidões referentes a Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, bem como a Negativa de Débitos Trabalhistas faz referência a matriz, bem como a filial informando que os sistemas digitais não emitem certidões com data retroativa.

Assim sendo, devolvemos o presente processo para reanálise anexando também o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da unidade para conhecimento e providências cabíveis quanto a elaboração de TA.


Ana Carmen de C. Bargetzi Lacerda
DGMMAS/SEAS

**OBJETO: Repactuação das Metas de Atendimentos Médicos de Urgência - UPA 24 HORAS**

A Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU) foi instituída pelo Ministério da Saúde tendo como objetivos principais aumentar o acesso e avançar na qualidade da atenção à saúde prestada no SUS, através da organização das Redes Temáticas Prioritárias, estando inserida aí a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Rede RUE), no intuito de expandir e qualificar o acesso digno, integral e humanizado aos usuários em condições de urgência e emergência.

Os componentes e interfaces da Rede de Atenção às Urgências e Emergências estão assim dispostos, a saber: Promoção e Prevenção; Atenção Primária: Unidades Básicas de Saúde (UBS); UPA e outros serviços com funcionamento 24h; SAMU 192; Portas hospitalares de atenção às urgências – SOS Emergências; Enfermarias de retaguarda e unidades de cuidados intensivos; Inovações tecnológicas nas linhas de cuidados prioritários: AVC, IAM, traumas e Atenção domiciliar – Melhor em Casa.

A partir da organização da Rede RUE pelo Ministério da Saúde (indutor da política pública de saúde no Brasil), tem-se um histórico de Portarias Ministeriais que definiram e redefiniram diretrizes de modelo e financiamento das UPA 24 horas como Componente da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde, a saber:

PORTARIAS MINISTERIAIS UPA 24 HORAS**Portaria GM nº 1020 de 13 de maio de 2009:**

As UPA 24 horas são classificadas em três (3) diferentes portes, de acordo com a população da região a ser coberta, a capacidade instalada – área física, número de leitos disponíveis, recursos humanos e a capacidade diária de realizar atendimentos médicos (grifo nosso), conforme definido no quadro abaixo:

UPA	População da região de cobertura	Área Física	Número de atendimentos médicos em 24 horas	Número mínimo de médicos por plantão	Número mínimo de leitos de observação
Porte I	50 000 a 100 000 habitantes	700 m²	50 a 150 pacientes	2 médicos, sendo um pediatra e um clínico geral	5 – 8 leitos
Porte II	100 001 a 200 000 habitantes	1 000 m²	151 a 300 pacientes	4 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos	9 – 12 leitos
Porte III	200 001 a 300 000 habitantes	1 300 m²	301 a 450 pacientes	6 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais	13 – 20 leitos



Portaria MS/GM 1.601, de 07 de julho de 2011

As UPA 24h são classificadas em três (3) diferentes portes, de acordo com a população do Município sede, a capacidade instalada (área física), o número de leitos disponíveis, a gestão de pessoas e a capacidade diária de realizar atendimentos médicos, conforme o quadro a seguir:

UPA	População da área de abrangência da UPA	Área Física Mínima	Número de atendimentos médicos em 24 horas	Número mínimo de médicos por plantão	Número mínimo de leitos de observação
Porte I	50 000 a 100 000 habitantes	700 m²	até 150 pacientes	2 médicos	7 leitos
Porte II	100 001 a 200 000 habitantes	1 000 m²	até 300 pacientes	4 médicos	11 leitos
Porte III	200 001 a 300 000 habitantes	1 300 m²	Até 450 pacientes	6 médicos	15 leitos

Portaria GM nº 10 de 03 de janeiro de 2017

A última portaria publicada e atualmente vigente prevê o acolhimento com classificação de risco como condição para funcionamento da unidade e incorporação das resoluções dos conselhos de classe profissional como condições de funcionamento.

No que concerne aos recursos financeiros, houve manutenção dos recursos de investimento programado, sem prejuízo da concessão do custeio já previsto para as UPA 24 horas habilitadas até 31 de dezembro de 2014, portanto, para todas as unidades existentes em Pernambuco.

Art. 3º São diretrizes da UPA 24h:

II - Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde – RAS – e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

Art. 12. Caberá ao gestor definir o quantitativo da Equipe Assistencial Multiprofissional da UPA 24h, tomando como base a necessidade da RAS, bem como as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissionais, devendo manter o quantitativo de profissionais suficiente, de acordo com a capacidade instalada e o quadro de opções de custeio constante dos Arts. 23 para e 24 desta Portaria.

Handwritten signature



Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Nº de atendimentos médicos/mês (03.01.06.010-003.01.06009-6.03.01.06.002-9)	Nº de atendimentos classificação de risco/mês(03.01.06.011-8)	*Percentual mínimo de 85% do número de atendimentos médicos/mês
I	2	2250	2250	1912
II	3	3375	3375	2869
III	4	4500	4500	3825
IV	5	5625	5625	4781
V	6	6750	6750	5737
VI	7	7875	7875	6694
VII	8	9000	9000	7650
VIII	9	10125	10125	8606
IX*	10	11250	11250	9562
X*	11	12375	12375	10578
XI*	12	13500	13500	11475

* Coluna e linhas criadas pela DGMMAS de acordo com os critérios utilizados na Portaria acima.

Conforme disposto acima, é importante destacar que as Portarias Ministeriais relativas às Unidades de Pronto Atendimento, não estabelecem números de atendimento fixos. A primeira Portaria estabeleceu intervalos propondo número mínimo e máximo de atendimentos, a partir dos portes das unidades (capacidade física instalada), com a última redefinição prevendo a capacidade máxima de atendimentos para aquele porte. Tal fato se dá, exatamente, pelo conceito do atendimento de urgência e emergência e pelo papel a ser desempenhado pelas UPA 24 horas na Rede de Atenção às Urgências – RAU, nos termos da Portaria GM/MS nº 10 de 03 de janeiro de 2017.

NECESSIDADE DE REVISÃO DAS METAS ASSISTENCIAIS DOS CONTRATOS DE GESTÃO DE UPA 24 HORAS

As UPA 24 horas em Pernambuco foram planejadas ainda em 2009 e passaram a integrar a Rede Estadual de Urgência e Emergência em janeiro de 2010, portanto, logo após publicação da primeira Portaria pelo Ministério da Saúde. Sem substituir as equipes de Saúde da Família (ESFs) e as policlínicas municipais, as UPA 24 horas ajudaram a desafogar as grandes emergências com um atendimento rápido, de qualidade e humanizado.

Ao contrário da previsão meramente estimativa das Portarias Ministeriais, os contratos de gestão das UPA 24 horas em Pernambuco estabeleceram metas fixas e, em sua maioria, definidas a partir do número máximo de atendimentos médicos descritos nestas Portarias.

Tidas por definição como unidades de "porta aberta", ao longo destes anos de funcionamento, as UPA 24 horas em Pernambuco consolidaram série histórica de número de atendimentos que aumentam ou diminuem por motivos externos ao próprio funcionamento da unidade, a depender de fatores tais como: necessidades de saúde da região, variações epidemiológicas, socioeconômicas e alterações na oferta dos serviços nos territórios municipais.

Série Histórica UPA 24 horas PE
Média Por Ano Atendimentos Médicos de Urgência

140.989 141.757 149.363 153.589 152.512 154.110 132.246

13.554

Ano 2010 Ano 2011 Ano 2012 Ano 2013 Ano 2014 Ano 2015 Ano 2016 Ano 2017

Fonte: Sistema de Gestão/SES

O histórico de produção consolidado ao longo dos anos pelas UPA 24 horas em PE é um importante indicador para a realização do ajuste de metas de produção assistencial previstas nestes contratos de gestão, uma vez que a inauguração destas unidades no Estado de PE se deu a partir da instituição da Rede RUE pelo Ministério da Saúde, não existindo experiência anterior em outros Estados com série histórica consolidada que pudesse ser utilizada como parâmetros para definição de tais metas.

Atendimentos Médicos em Urgência/Emergência – UPA 24 HORAS PE 2010 à 2017*							
UPA	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017*
Olinda							
Igarassu							
Paulista							
Caxangá							
Nova Descoberta							
Torrões	140.989	141.757	149.363	153.589	152.512	154.110	132.246
Curado							
Ibura							
São Lourenço							
Imbiribeira							
Cabo							
Eng. Velho							
Barra de Jangada							
Caruaru							
Petrolina							
Total	140.989	141.757	149.363	153.589	152.512	154.110	132.246

Fonte: Sistema de Gestão/SES
* 2017, janeiro a outubro

Ademais, a eficácia dos serviços prestados em Unidades de urgência e emergência não deve ser mensurada pela produção executada, considerando que o bom resultado da gestão está diretamente ligado à garantia da assistência prestada 24 horas, com qualidade e não à quantidade, conforme previsto no Inciso II da Portaria GM nº 10 de 03 de janeiro de 2017: *"Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde – RAS..."*

O repasse regular para UPA 24 horas previsto pelo Ministério da Saúde é definido como incentivo financeiro de custeio, não estando o mesmo atrelado à produção mensal da unidade, justificado exatamente pela característica que a mesma tem: "funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas, e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos," (art 3º, inciso I, Portaria GM nº 10 de 03 de janeiro de 2017). Desta forma, depreende-se que o repasse regular de custeio previsto pelo Estado de PE tem como objetivo complementar o financiamento previsto para este equipamento, na forma de incentivo estadual para garantia do atendimento a todo usuário que busque o serviço em situação de urgência e emergência.

Os contratos de gestão das UPA 24 horas não sofreram realinhamento financeiro nos anos de 2014 e 2015, em razão da crise financeira constatada ficando o repasse regular de custeio congelado, a despeito dos acréscimos nos custos destas Unidades, alavancados principalmente, pela inflação e pelos dissídios coletivos do período, estes últimos aplicados para todas as categorias profissionais da UPA 24 horas, nos termos da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT).

Basicamente, o conceito de inflação se refere ao aumento do nível de preços de determinado conjunto de bens ou serviços durante um período. Porém, quando se trata de saúde os preços têm aumentado, sistematicamente, acima da inflação geral ao longo dos anos, trazendo para o mercado o conceito de "inflação médica", que é medida pela Variação do Custo Médico Hospitalar (VCMH). Em 2014 e 2015, período em que os contratos de gestão não sofreram realinhamento financeiro, a inflação (IPCA) fechou em 6,41% e 10,67%, respectivamente. No mesmo período, a inflação médica situou-se em 16,12% e 19,3% respectivamente. Observando a última década, enquanto o IPCA acumulado subiu 80,5%, os preços dos serviços de saúde cresceram 113,8%.

Diante do exposto acima, segue quadro abaixo explicitando as novas metas para as Unidades de Pronto Atendimento 24 horas em Pernambuco.

QUADRO DE METAS UPA 24 HORAS/PE

UPAS	ATUAL		Média Histórica (2011 – 2017)	PROPOSTO	
	META MENSAL	MÍNIMO 85%		META MENSAL	MÍNIMO 85%
BARRA DE JANGADA					
CARUARU					
CAXANGÁ					
CURADO					
ENGENHO VELHO					
IBURA					
IMBIRIBEIRA					
OLINDA					
NOVA DESCOBERTA					
PAULISTA					
PETROLINA					
SÃO LOURENÇO					
TORRÕES	13.500	11.475	12.539	13.500	11.475

Fonte da Produção: Sistema de Gestão/SES
Obs.: As UPA Cabo de Santo Agostinho e Igarassu serão analisadas em Nota Técnicas específicas.

Foi excluído o primeiro ano de funcionamento da UPA, considerando período de adequação/organização de fluxos assistenciais, assim, obtendo dados mais fidedignos a real produção atual.

Isoladamente, a produção do ano de 2017 foi observada, para fins de retificação da análise feita a partir da série histórica das Unidades. Isto se faz necessário, considerando que o último ano de produção retrata a realidade atual de cada Unidade, inclusive o desenho da rede no território.

Considerando a necessidade de readequação dos critérios de avaliação das metas de produção das UPA, para fins de atendimento dos termos dos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10 GM/MS, de 03 de janeiro de 2017, ambas do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, necessário se faz a adoção dos critérios abaixo para fins de monitoramento da produção dos Contratos de Gestão das UPA, conforme abaixo a seguir:

- A meta de produção para os atendimentos de urgência em odontologia das unidades que possuem profissional dentista em seus quadros será considerada requisito de acompanhamento, não havendo valoração financeira nos casos de não alcance da mesma;
- O critério de avaliação da meta contratual da produção monitorada pela equipe técnica assistencial dessa Diretoria será considerada cumprida quando atingir o percentual mínimo de 85% do número de atendimentos médicos/mês, do parâmetro indicado no artigo 38 da Portaria MS nº 10/2017 e cláusula prevista no Contrato de Gestão;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE**
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **DGMMAS**

- *As alterações relacionadas a mudança de quantitativo e perfil nas escalas médicas de forma permanente não deverão ocorrer sem a prévia comunicação e autorização desta SES.*

Devendo levar em consideração o texto presente no Anexo Técnico do Contrato de Gestão, que diz:

Na hipótese de impossibilidade, por parte da contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.

Para possibilitar o exame das informações acima referidas a contratada deverá, encaminhar a Secretaria de Saúde, junto com a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas, no prazo estipulado no item 5 do Anexo Técnico II deste contrato, informações acerca da insuficiência de demanda para o cumprimento das metas de atendimento, para serem analisadas pela Secretaria de Saúde.

Por fim, fica a critério desta DGMMAS reavaliação das metas propostas periodicamente de acordo a necessidade identificada.

Marcos Vinicius Costa Silva
Coordenador de Gestão Hospitalar
Mat. 375458-8

Marcos Vinicius Costa Silva
Coord. de Gestão Hospitalar
DGMMAS / SES-PE
Mat. 375458-8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.869.782/0012-06 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/03/2010	
NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MIRABELA		NÚMERO 30	COMPLEMENTO
CEP 50.640-580	BAIRRO/DISTRITO TORROES	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO STA-CASA@SANTACASARECIFE.ORG.BR		TELEFONE (81) 3412-3853 / (81) 3412-3831	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/03/2018** às **14:46:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE
CNPJ: 10.869.782/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:46 do dia 10/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2018.
Código de controle da certidão: **BA93.6388.5C44.ACAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recife

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10869782/0012-06

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE

Endereço: AV ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO 1455 / MADALENA /
RECIFE / PE / 50720-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2018 a 30/03/2018

Certificação Número: 2018030102280668441253

Informação obtida em 01/03/2018, às 09:20:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.869.782/0012-06

Certidão nº: 145401913/2018

Expedição: 01/03/2018, às 09:22:56

Validade: 27/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.869.782/0012-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2018.000004874255-86

Data de Emissão: 06/02/2018

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.869.782/0012-06

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/05/2018** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2018.000004874255-86

Data de Emissão: 06/02/2018

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.869.782/0012-06

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/05/2018** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2017.000009371364-89

Data de Emissão: 01/12/2017

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.869.782/0012-06

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/02/2018** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10869782/0012-06

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE

Endereço: AV ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO 1455 / MADALENA /
RECIFE / PE / 50720-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2018 a 31/01/2018

Certificação Número: 2018010200590371285704

Informação obtida em 03/01/2018, às 09:43:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE
CNPJ: 10.869.782/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

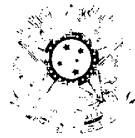
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:46 do dia 10/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2018.

Código de controle da certidão: **BA93.6388.5C44.ACAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CARTÃO DE CREDENCIAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.869.782/0012-06

Certidão nº: 142612912/2018

Expedição: 02/01/2018, às 17:39:32

Validade: 30/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.869.782/0012-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

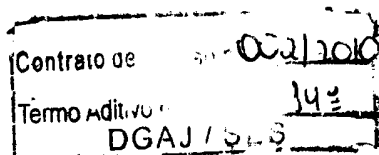
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/10, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TORRÕES.

PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 001/2010

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n.º 519, Bongi – Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE e, do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE**, sob o nome fantasia de **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.782/0012-06, com filial à Rua Mirabela, nº 30, Torrões, Recife/PE, CEP: 50640-580, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral: **RAUL SACRAMENTO MARIZ**, brasileiro, casado, médico, portador da ID nº 594.905-SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 018.460.604-78, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 002/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2010, conforme os termos do Parecer nº 15/17, exarado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, assim como do Parecer nº 13/2017, exarado pela Comissão Mista de Avaliação, bem como a **READEQUAÇÃO dos seus termos às disposições da Lei Estadual nº 16.155/2017, com a sua consequente rerratificação e consolidação.**

Assinado em

Recife, Pernambuco

em 14 de Junho de 2017

Assinado em

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, **até o limite máximo de 01 de abril de 2020**, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, conforme disposto no inciso X, do art. 10 e art. 11 da Lei Estadual nº 15.210/2013 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência do disposto na **Lei Estadual nº 16.155/2017**, a qual altera a **Lei nº 15.210/2013**, que dispõe sobre as **Organizações Sociais de Saúde – OSS**, no âmbito do Estado de Pernambuco, as partes resolvem rerratificar o **Contrato de Gestão nº 002/2010**, adequando os seus termos à referida Lei, passando as cláusulas relacionadas abaixo a vigorar, após consolidado, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2010

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1. – DA CONTRATADA

3.1.6.1. Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da Administração e depositados em conta específica, em nome da contratada.

3.1.32 Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos, a contratada deverá submeter à contratante o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor.

3.1.32.1 A aprovação prévia de que trata o 3.1.32 poderá ser dispensada em se tratando de pequenos reparos ou aquisições urgentes e cujo custo não exceda os limites fixados em decreto regulamentador.

3.1.32.2 O contrato de gestão poderá, a critério da Administração, contemplar um plano de investimento para implementação de processo de acreditação hospitalar, visando à

11.11.2015
Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta no contrato e seus aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento do mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, a Comissão Técnica de Acompanhamento Interno notificará a contratada para que, nos dois trimestres subsequentes, promova a respectiva compensação, mediante produção excedente, sob pena de desconto dos valores dos serviços não compensados, a partir do mês subsequente ao término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTES: 0101; 0144

CÓDIGO UG: 530401

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4610.1027

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO Nº: 2018NE000892; 2018NE001074, emitidas em 02/01/2018.

As referidas Nota de Empenho garantem o pagamento da quantia de **R\$ 1.308.546,58 (um milhão, trezentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, devendo o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente

[Handwritten signature]
Pernambuco
Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.

Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.

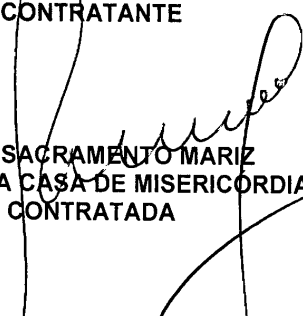
[Handwritten signature]
Rua Dona Maria Augusta, nº. 519- Bongi – Recife – PE
CEP: 50751-530.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
5

Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 04 de janeiro de 2018.


JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


RAUL SACRAMENTO MARIZ
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:


Leonardo Nogueira
Supendente Financeiro

Leonardo Nogueira
Supendente Financeiro


Rebecca Barbosa
Assessora Jurídica
OAB/PE nº 37.345

PROC.310.2016.PC 173. OBJ: REG. PREÇO POR UM PERÍODO

[illegible]

190